



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br

Lei nº. 1.969

De 02 de abril de 2009.

Institui vale compra alimentos aos servidores públicos municipais em efetivo exercício e dá outras providências.

Claudécio José Ebúrneo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica instituído aos servidores públicos municipais que se encontram em efetivo exercício de suas funções o vale compra alimentos, entregue mensalmente, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), atualizado anualmente pelo IGP-M(FGV) utilizável nos estabelecimentos devidamente conveniados com a Prefeitura Municipal de Bofete.

Parágrafo Único – O presente benefício tem caráter indenizatório, não se incorporando aos salários e vencimentos dos servidores para quaisquer efeitos legais.

Artigo 2º- O vale Compra Alimentos, nas hipóteses de admissão e de rescisão contratual durante o mês de sua concessão, será pago proporcionalmente.

Artigo 3º- O Poder Executivo celebrará convênio com estabelecimentos situados no Município de Bofete e que tenham a finalidade de comércio de gêneros alimentícios, devidamente cadastrados no setor de Compras da Prefeitura Municipal.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br

Artigo 4º- Os estabelecimentos conveniados estarão obrigados a;

- I- afixação em local visível da celebração do convênio;
- II- manutenção do inteiro teor do convênio em local acessível;
- III- declaração de que os portadores do vale compra, sem qualquer discriminação, terão os mesmos direitos e vantagens conferidas aos demais, inclusive quanto às promoções e descontos;
- IV- vedação de sobre preço ou qualquer acréscimo sobre os preços normalmente praticados.

Artigo 5º- Face á despesa contida no art. 1º, desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), obedecendo a seguinte natureza de despesa e função de governo.

02.00.00 – PODER EXECUTIVO
02.02.00 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.90.00 – APLICAÇÕES DIRETAS
3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA
04.1220003.2060 – MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA ADMINISTRATIVA

Artigo 6º- O crédito adicional especial de que trata o artigo anterior será coberto com recursos provenientes da redução no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) da seguinte categoria econômica.

02.00.00 – PODER EXECUTIVO
02.10.00 – DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO
4.0.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00 - INVESTIMENTOS
4.4.90.00 – APLICAÇÕES DIRETAS
4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES
13.3929007.1001-CONSTRUÇÃO E AMPL. DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br

Artigo 7º- O presente benefício poderá ser suspenso a critério da administração, dependendo de sua situação financeira.

Artigo 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2009.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito, em 02 de abril de 2009.

Claudécio José Ebúrneo
Prefeito Municipal

Arquivado na forma Impressa e Digital, publicado por afixação em local de costume no Paço Municipal e no SITE OFICIAL do município de Bofete, conforme legislação em vigor.

Elon Carlos de Camargo
Assessor Administrativo